



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

**INDICAÇÃO Nº 0004/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VALDIVAN ALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO a presente INDICAÇÃO, para que, após aprovada, seja encaminhada à concessionária dos serviços de abastecimento de água HIDROFORTE, nos seguintes termos.

A Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins manifesta preocupação acerca das notificações encaminhadas a diversos municípios referentes à suposta obrigatoriedade de conexão à rede pública de abastecimento de água, bem como quanto à possibilidade de cobrança decorrente da mera disponibilização da infraestrutura hídrica no município, inexistente, contudo, sistema público de esgotamento sanitário local.

Chegou ao conhecimento deste Poder Legislativo que inúmeros cidadãos vêm recebendo expedientes padronizados informando possível cobrança de tarifas, além de eventuais medidas administrativas futuras, inclusive em situações nas quais os imóveis possuem sistemas alternativos próprios de abastecimento hídrico, notadamente poços artesianos utilizados há muitos anos pela população local.

A presente indicação não possui o objetivo de inviabilizar a política pública de saneamento básico ou desconsiderar a relevância da expansão e universalização dos serviços públicos essenciais. Todavia, compete ao Poder Legislativo Municipal atuar na defesa dos interesses coletivos da população, zelando pela observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, transparência, segurança jurídica, modicidade tarifária e proteção aos consumidores.

Nesse contexto, causa preocupação o fato de que o Município de Divinópolis do Tocantins não dispõe atualmente de sistema público de esgotamento sanitário, circunstância que diferencia substancialmente a realidade local das hipóteses mais amplas previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Além disso, os expedientes encaminhados aos consumidores não esclarecem de forma objetiva e individualizada quais resoluções regulatórias fundamentariam eventual cobrança, os valores pretendidos, a metodologia de cálculo utilizada, os critérios técnicos adotados para eventual compulsoriedade da conexão e tampouco os mecanismos administrativos assegurados ao consumidor para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Também merece atenção o fato de que inúmeras residências do município possuem abastecimento alternativo consolidado há décadas, sem utilização efetiva da rede pública de abastecimento, circunstância que demanda tratamento individualizado, sobretudo diante da ausência de prestação concreta do serviço em determinadas hipóteses.

Da mesma forma, é importante destacar que a jurisprudência pátria possui entendimento consolidado no sentido de que a cobrança relacionada aos serviços de saneamento exige efetiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS**  
O futuro do município passa por aqui

disponibilização e possibilidade concreta de utilização do serviço pelo consumidor, não bastando mera disponibilidade potencial desacompanhada de adequada transparência técnica e regulatória. Diante disso, esta Câmara Municipal REQUER à concessionária HIDROFORTE que:

- **suspenda temporariamente quaisquer medidas de cobrança**, negativação ou restrição creditícia relacionadas exclusivamente à mera disponibilização da rede pública de abastecimento de água até que haja amplo esclarecimento técnico e jurídico à população;
- **encaminhe a esta Casa Legislativa cópia das resoluções, normas regulatórias, estudos técnicos e fundamentos jurídicos que embasam as notificações expedidas aos consumidores do município;**
- **informe oficialmente eventual previsão de implantação futura de sistema público de esgotamento sanitário em Divinópolis do Tocantins**, bem como eventual cronograma de execução;
- **promova audiência pública ou reunião institucional com participação da Câmara Municipal, Poder Executivo, concessionária e população local**, visando proporcionar esclarecimentos transparentes acerca da matéria antes da adoção de quaisquer medidas de cobrança ou restrição creditícia;
- **assegure aos consumidores procedimento administrativo regular, com ampla transparência, direito à informação clara, contraditório e ampla defesa antes da constituição definitiva de eventuais débitos.**

A presente indicação decorre do legítimo exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal e da necessidade de preservação dos direitos básicos dos consumidores locais, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica nas relações entre concessionária e usuários do serviço público, requerendo o atendimento imediato da concessionária.

Plenário da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, 13 de maio de 2026

  
VALDIVAN ALVES DA SILVA (PT)   
OZIAS TELES DOS SANTOS (MDB)

  
DOMINGAS PARENTE GIL DE SOUSA (UB)   
IGOR CARVALHO DOS SANTOS (MDB)

  
ANGELA MARIA MATOS RODRIGUES BOTELHO (PSDB)

  
ARNOR AIRES MARINHO (PDT)   
JORGE DIAS-PAES (UB)

  
JOSÉ ANTÔNIO LIMA DOS REIS (PP)   
VIVIANE MARTINS DE ABREU CUSTÓDIO (PV)